



DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA IMUNE DE CORTE A ÁRVORE
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO ser de interesse do Município a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, beleza ou importância histórico/cultural;

CONSIDERANDO o simbolismo, o marco histórico, a beleza e localização do Trapiá localizado na entrada da Vila de Trapiá;

CONSIDERANDO parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 149 da Lei Municipal nº 1.400/2022 - Código de Postura, e em conformidade ao inciso II do artigo 70 da Lei Federal nº 12.561, de 25 de maio de 2012;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarada imune de corte, em Riacho das Almas/PE, a árvore a seguir indicada:

Classificação:

Crateva tapia, Trapiá

Características:

Simbolismo, importância histórica

Localização:

Entrada da Vila Trapiá, s margens da Av. Antônio Rosendo, coordenadas geográfica 8° 0'55.17"S / 35°54'20.81"O

ART. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública, como órgão executivo da gestão ambiental, promoverá as medidas necessárias ao registro do tombamento da árvore de que trata este Decreto, para fins de proteção e preservação.



Parágrafo único. Placa indicativa deverá ser fixada próximo à espécie, com a indicação (nome popular), bem como, com o registro de que se trata de árvore imune ao corte nos termos do presente Decreto nº 21/2023.

ART. 3º Aquele que destruir, danificar, lesar ou matar, por qualquer modo ou meio, a espécie de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficará sujeito à pena de multa de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, sem prejuízo à aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente, em especial o artigo 38 de Lei Federal 9.605/1998.

§ 1º Qualquer intervenção junto à árvore arrolada deverá ser solicitada e só poderá ser executada se autorizada e mediante acompanhamento de técnicos habilitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ordem Pública.

§ 2º Caso seja constatado algum risco iminente, com prévia autorização também da Defesa Civil Municipal, a árvore de que trata este Decreto ficará sujeita a corte.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de Junho de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21/2023

- IMAGEM DA ÁRVORE -

